

MENSAGEM Nº 26/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, e dá outras providências.

A proposta visa atualizar a referida legislação, a fim de ampliar o escopo das ações do Estado voltadas ao enfrentamento a desastres e calamidades, e contemplar medidas de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco. Tais alterações são fundamentais para a otimização das funções desempenhadas pelo Sistema de Defesa Civil - SISDC, proporcionando maior segurança à população paranaense, a recuperação de áreas atingidas por desastres e a redução de eventuais vulnerabilidades e prejuízos.

Ainda, são apresentados ajustes relacionados à competência deliberativa do Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP e aos requisitos para transferência e devolução de recursos recebidos pelos municípios, o que potencializará a efetividade e lisura dos procedimentos necessários para repasses entre fundos.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.225.276-6

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do Estado do Paraná aos municípios paranaenses para custear ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco, e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 21.720, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A transferência de recursos financeiros aos municípios paranaenses para custear, no todo ou em parte, a execução de ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco, e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos observará as disposições desta Lei.

Art. 3º Altera o caput e os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 21.720, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º As transferências de recursos de que trata esta Lei ficam condicionadas à análise e parecer do Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP quanto aos seguintes documentos apresentados pelo município:

I - para as ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco, requerimento formal contendo:

- a)** justificativa da necessidade dos recursos;
- b)** estimativa dos custos decorrentes das ações de gestão de riscos - análise de risco;
- c)** medidas de redução de risco;
- d)** ações de preparação e monitoramento;

II - para as ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos:

- a)** decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- b)** requerimento formal contendo:
 - 1.** justificativa da necessidade dos recursos;
 - 2.** estimativa dos custos decorrentes da situação ensejadora da emergência ou calamidade.

Art. 4º Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 21.720, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Veda qualquer movimentação bancária e a realização de novas transferências quando verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, devendo o ente beneficiário devolver os valores recebidos devidamente atualizados.

Art. 5º Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 21.720, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - realizar as etapas necessárias, em todas as fases, para a execução das ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco, e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, incluídas a aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia;

Art. 6º Altera o art. 7º da Lei nº 21.720, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os repasses de recursos de que trata esta Lei têm natureza de transferência obrigatória, devendo ser utilizados exclusivamente nas ações sob as condições previstas no art. 3º desta Lei, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 7º Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 21.720, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os recursos do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP serão transferidos diretamente aos fundos constituídos pelos municípios cujos objetos permitam a execução das ações constantes no art. 1º desta Lei, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **2623.225.2766CEDECFCAP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 14/04/2025 11:45.

Inserido ao protocolo **23.225.276-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 14/04/2025 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b6ffb1f0c277e41ccc5e55c54cc95e1.